

PRODUTO FINANCEIRO COMPLEXO

DOCUMENTO INFORMATIVO

FTD PT International Finance, EDP e Telecom Italia 2015 Linked Notes

ISIN: XS0866677114

Advertências ao investidor:

Risco de perda total ou parcial do capital investido em caso de Evento de Crédito em alguma das Entidades de Referência, podendo ser imputados ao investidor os custos de resolução dos acordos de cobertura de risco contratados pelo Emitente;

Remuneração não garantida em caso de Evento de Crédito em alguma das Entidades de Referência;

Reembolso antecipado por parte do Emitente em caso de Evento de Crédito, cujo prazo de pagamento será até 170 dias úteis após a Notificação de Evento de Crédito;

Não existe a possibilidade de reembolso antecipado por parte do investidor;

Possibilidade de existência de ajustamentos extraordinários;

Risco de crédito do Emitente (a Espírito Santo Investment p.l.c.) e das Entidades de Referência (a Portugal Telecom International Finance B.V., a Telecom Italia SPA e a EDP – Energias de Portugal, S.A.);

São aplicadas comissões de custódia e comissões para transacções de venda;

Informação relativa ao produto:

PRODUTO	As <i>FTD PT International Finance, EDP e Telecom Italia 2015</i> são um Produto Financeiro Complexo.
MODALIDADE	<i>Notes</i>
DESCRIÇÃO DO PRODUTO	<p>As <i>FTD PT International Finance, EDP e Telecom Italia 2015</i> são um produto financeiro complexo com maturidade máxima de 2 anos e 337 dias, sujeitas a reembolso antecipado pelo Emitente (a Espírito Santo Investment p.l.c.) em caso de ocorrência de um Evento de Crédito em relação a uma das Entidades de Referência (a Portugal Telecom International Finance B.V., a Telecom Italia SPA e a EDP – Energias de Portugal, S.A.) e cuja rentabilidade está também associada ao risco de crédito das Entidades de Referência, e à não ocorrência de um Evento de Crédito em relação a uma das Entidades de Referência.</p> <p>A remuneração corresponde a um cupão à taxa de 6,00% TANB (taxa anual nominal bruta), pago mensalmente sobre o valor nominal de cada <i>Note</i> (ou seja, por cada €1.000 investidos). No caso de ocorrer um Evento de Crédito, o cupão que seria devido nesse período de juros e os cupões futuros, a partir desta data, deixarão de ser pagos e pode haver perda do capital investido.</p> <p>O produto será reembolsado antecipadamente em caso de Evento de Crédito em relação a pelo menos uma das Entidades e Referência, podendo o reembolso ser inferior ao montante investido inicialmente. Caso contrário, ou seja, se não se verificar um Evento de Crédito, o reembolso na maturidade corresponderá a 100% do capital investido.</p>
EMITENTE	Espírito Santo Investment p.l.c.
PRINCIPAIS FACTORES DE RISCO DO PRODUTO FINANCEIRO COMPLEXO	<p>As <i>FTD PT International Finance, EDP e Telecom Italia 2015</i> estão sujeitas ao risco de crédito do Emitente (a Espírito Santo Investment p.l.c.).</p> <p>As <i>FTD PT International Finance, EDP e Telecom Italia 2015</i> estão ainda sujeitas ao risco de crédito das Entidades de Referência. Para o presente produto, entende-se como Evento de Crédito as situações de insolvência, falha de pagamento e/ou reestruturação, assim como determinadas pelo Agente Calculador com base nas deliberações do ISDA</p>

	<p>(<i>International Swaps and Derivatives Association, Inc.</i>). As deliberações podem ser consultadas em http://www.isda.org/credit/. Em caso de Evento de Crédito o Emitente ajustará ainda o montante global devido aos detentores das <i>Notes</i> pelo valor (positivo ou negativo) de cancelamento do <i>swap</i> de taxa de juro contraído entre o Emitente e o Agente Calculador para efeitos de cobertura do risco, incorrido pelo Emitente, de variação de taxa de juro face à taxa fixa de cupão de 6,00% (taxa de juro variável de referência do <i>swap</i>: Euribor 6 meses acrescido do <i>spread</i> a vigorar na operação de cobertura do Emitente, que se manterá fixo ao longo do período de vida das <i>Notes</i>).</p> <p>Em caso de ocorrência de Evento de Crédito de alguma das Entidades de Referência, a perda suportada pelo investidor não será superior a 100% do capital inicialmente investido.</p> <p>O reembolso do capital investido que o produto proporciona na maturidade encontra-se sujeito à não ocorrência de um Evento de Crédito. Assim, o pagamento de juros ao longo da vida do produto e o reembolso de capital na data de reembolso do produto dependem do bom cumprimento das responsabilidades por parte das Entidades de Referência e por parte do Emitente. A remuneração e o capital não estão garantidos.</p> <p>A venda das <i>Notes</i> antes da maturidade sujeitar-se-á aos preços oferecidos no momento em causa, conforme cotados pelo Agente Calculador, o qual poderá cotar o preço das <i>Notes</i> acima ou abaixo do seu valor nominal, dependendo, entre outros factores, da evolução das taxas de juro e do <i>spread</i> de crédito das Entidades de Referência a que o produto está indexado, não existindo qualquer garantia de que o preço oferecido para a compra seja o do Valor Nominal. Em condições normais de mercado, o Emitente comprará fora de bolsa (em mercado OTC) as <i>Notes</i> a todos os investidores que as queiram vender antecipadamente a um preço determinado pelo Agente de Cálculo, sendo que o preço não será negociável. Nomeadamente, um agravamento do <i>spread</i> de crédito das Entidades de Referência tem um impacto negativo no preço de venda das <i>Notes</i>.</p> <p>Alterações no regime fiscal poderão ter impacto na rendibilidade do produto.</p> <p>A compra das <i>Notes</i> envolve riscos substanciais e é adequada apenas a investidores com conhecimento e experiência financeira necessária e suficiente para uma tomada de decisão quanto ao investimento nas <i>Notes</i>, que cabe ao banco colocador verificar. O investidor deverá efectuar uma análise das suas circunstâncias financeiras pessoais e objectivos de investimento antes de tomar uma decisão de investimento, devendo igualmente considerar a informação constante no presente Documento Informativo, nomeadamente os factores de risco apresentados.</p>
CATEGORIA DMIF (DIRECTIVA DE MERCADOS E INSTRUMENTOS FINANCEIROS)	<p>Este produto está classificado com o “Risco Alto”, de acordo com os procedimentos habituais de classificação de Produtos Financeiros Complexos habitualmente empregues pela Entidade Colocadora (BEST).</p>
PERFIL DO INVESTIDOR	<p>As <i>FTD PT International Finance, EDP e Telecom Italia 2015</i> são dirigidas a investidores Não Profissionais e Investidores Profissionais tal como definidos na DMIF (Directiva dos Mercados de Instrumentos Financeiros), com perfil de risco moderado e dinâmico (os dois níveis de risco mais elevados dos 4 em que o BEST classifica os clientes, conforme descrito <i>infra</i>) e habilitados a subscrever produtos financeiros complexos, de acordo com a avaliação realizada pelo BEST, ao abrigo dos princípios da DMIF.</p> <p>O BEST classifica os investidores de acordo com 4 perfis de risco: muito conservador, conservador, moderado e dinâmico.</p> <p>Este produto destina-se a investidores que pretendam rentabilizar o seu portfólio financeiro e tencionem manter o seu investimento até à maturidade das <i>Notes</i>, com a possibilidade de uma remuneração máxima de 6,00% TANB, como contrapartida da assunção do risco de perda parcial ou total de capital e, além deste risco, o de não pagamento de cupões, no caso de ocorrência de um Evento de Crédito.</p>
PREÇO DE SUBSCRIÇÃO	<p>100% do valor nominal (€ 1.000 por <i>Note</i>)</p>

PERÍODO DE OFERTA	De 21 de Dezembro de 2012 até dia 14 de Janeiro de 2013. As <i>Notes</i> serão atribuídas pela ordem de subscrição, podendo o período de subscrição ser encerrado antes do final do mesmo, caso as ordens recebidas perfaçam o montante da emissão, sem prejuízo do direito geral de revogação das ordens de subscrição.
NATUREZA DA OFERTA	O presente produto financeiro complexo será objecto de oferta pública em Portugal.
DATA DE MATURIDADE	A Data de Maturidade será 20 de Dezembro de 2015, sujeito à não ocorrência de um Evento de Crédito e à Convenção de Dias Úteis.
PRAZO	2 anos e 337 dias, sujeito à não ocorrência de um Evento de Crédito
TAXA DE CUPÃO (JUROS):	6,00% TANB (30/360, Não Ajustado), equivalente a uma taxa de rendibilidade interna de 6,1720%, sendo que o cupão mensal bruto corresponderá a 0,50%, (excepto no primeiro período de juros que tem 33 dias, sendo que o cupão mensal bruto corresponderá a 0,55%) O cupão é pago mensalmente sobre o valor nominal de cada <i>Note</i> (€1.000), sendo que o pagamento está sujeito à não ocorrência de um Evento de Crédito.
PERÍODO DE JUROS:	Mensalmente, a cada 20 de Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro de cada ano, com início a 17 de Janeiro de 2013 até à Data de Maturidade, incluindo o primeiro dia de cada período e excluindo o último dia de cada Período de Juros. 1º Período longo (de 17 de Janeiro de 2013 a 20 de Fevereiro de 2013).
DATAS/PERIODICIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS	Os juros serão pagos mensal e postecipadamente, em 20 de Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro de cada ano, com início a 20 de Fevereiro de 2013 até à Data de Maturidade (ambos incluídos).
TAXA DE RENTABILIDADE	A rentabilidade anual do produto é de 6,00% (TANB) sujeito à não ocorrência de um Evento de Crédito.
MONTANTE GLOBAL DA EMISSÃO	Até €20.000.000 (até vinte milhões de Euros).
VALOR NOMINAL	€1.000 (mil Euros) por <i>Note</i>
LIMITES MÁXIMO E MÍNIMO DE CAPITAL A INVESTIR	Mínimo e múltiplos de €1.000. Máximo sujeito a quantidade disponível.
DATA DE EMISSÃO (LIQUIDAÇÃO)	17 de Janeiro de 2013
ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO	Não se prevê que seja solicitada admissão à negociação.
PRAZO RECOMENDADO PARA O INVESTIMENTO	O produto, denominado em Euros (€), apresenta uma maturidade máxima de 2 anos e 337 dias, sendo este o prazo recomendado para o investimento.
AUTORIDADE DE SUPERVISÃO DO EMITENTE	O Emitente é uma subsidiária do Banco Espírito Santo de Investimento, S.A. encontrando-se no âmbito da supervisão em base consolidada desta entidade. O Emitente é supervisionado pela <i>Irish Financial Services Regulatory Authority</i> (“IFSRA”) no âmbito da sua actividade financeira na Irlanda. A autoridade competente para aprovação do prospecto de base ao abrigo do qual esta oferta se desenrola é a IFSRA. As autoridades de supervisão do Banco Espírito Santo de Investimento, S.A. são a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (supervisão comportamental) e o Banco de Portugal (supervisão prudencial).
ENTIDADE COLOCADORA	BEST.

AUTORIDADE DE SUPERVISÃO DA ENTIDADE COLOCADORA	Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (“CMVM”), a autoridade de supervisão financeira em Portugal, designadamente para efeitos de comercialização das <i>Notes</i> , e o Banco de Portugal, encarregue da supervisão prudencial da Entidade Colocadora.
AGENTE CALCULADOR E PAGADOR	Banco Espírito Santo de Investimento, S.A.
IDENTIFICAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSES	<p>O Emitente é uma subsidiária do Agente Pagador e Calculador. O BEST, o Agente Calculador e a contraparte do <i>swap</i> de taxa de juro são entidades pertencentes ao mesmo grupo bancário.</p> <p>Na realização da emissão, as comissões de colocação pagas pelo Emitente à entidade colocadora poderão ascender até 1% anual do Preço de Subscrição.</p>
ENTIDADE DE REFERÊNCIA	<p>As <i>FTD PT International Finance, EDP e Telecom Italia 2015</i> têm como Obrigações de Referência:</p> <ul style="list-style-type: none"> • a Dívida Sénior da Portugal Telecom International Finance B.V. (Entidade de Referência); e • a Dívida Sénior da Telecom Italia SpA (Entidade de Referência); e • a Dívida Sénior da EDP – Energias de Portugal SA. (Entidade de Referência). <p>A Portugal Telecom International Finance é totalmente detida pela Portugal Telecom SGPS, SA. A Portugal Telecom é um operador global de telecomunicações com presença estratégica em Portugal, Brasil e em mercados de elevado crescimento, com destaque para a região da África Subsariana. Sendo um operador com forte projecção nacional e internacional, a PT dispõe de um portfólio de negócios diversificado em que a qualidade e inovação constituem aspectos determinantes, estando ao nível das mais avançadas empresas internacionais do sector. A actividade da empresa abrange todos os segmentos do sector das telecomunicações: negócio fixo, móvel, multimédia, dados e soluções empresariais, apostando fortemente na convergência das telecomunicações com as áreas de média e de tecnologias de informação. (in http://www.telecom.pt)</p> <p>Rating de Crédito longo prazo: BB+ pela S&P e Ba2 pela Moody’s. (Fonte: <i>Bloomberg</i>)</p> <p>A Telecom Italia, através das suas subsidiárias, oferece serviços de telefone fixo/móvel e de transmissão de dados na Itália e no estrangeiro. A empresa permite chamadas locais e de longa distância, comunicações por satélite, acesso à Internet e serviços de teleconferência. (ver mais informação em http://www.telecomitalia.it)</p> <p>Rating de Crédito longo prazo: BBB pela S&P, Baa2 pela Moody’s e BBB pela Fitch. (Fonte: <i>Bloomberg</i>)</p> <p>A EDP – Energias de Portugal, S.A. (“EDP”) é um operador integrado de distribuição, produção e comercialização de electricidade, com presença na Península Ibérica, África, América Latina e EUA. O Grupo EDP encontra-se entre os grandes operadores europeus do sector da energia, sendo o terceiro maior operador energético da Península Ibérica e o maior grupo industrial português. Para mais informação respeitante a esta empresa pode ser consultado no endereço de Internet: http://www.edp.pt</p> <p>Rating de Crédito longo prazo: BB+ pela S&P e Ba1 pela Moody’s. (Fonte: <i>Bloomberg</i>)</p>
REEMBOLSO NA MATURIDADE	<p>O reembolso na maturidade será equivalente a 100% x VN, sujeito à não ocorrência de um Evento de Crédito.</p> <p>Em que:</p>

	VN = Valor Nominal (“Valor Nominal”)
EVENTO DE CRÉDITO	<p>Evento de crédito:</p> <p>A ocorrência de um Evento de Crédito conforme definido <i>infra</i> relativamente a uma das Entidades de Referência (a Portugal Telecom International Finance B.V., a EDP – Energias de Portugal, S.A. e a Telecom Italia SPA), em qualquer altura durante o período entre a Data de Emissão (17 de Janeiro de 2013) e a Data de Maturidade (20 de Dezembro de 2015), ambas inclusive, desde que notificada pelo Agente Calculador de acordo com os <i>Applicable Final Terms</i>, determina o reembolso antecipado das <i>Notes</i>. Entende-se como evento de crédito as situações contempladas pela ISDA (<i>International Swaps and Derivatives Association, Inc.</i>), conforme determinado pelo Agente Calculador, tendo em consideração as determinações da ISDA (informação disponível em http://www.isda.org/credit/), cabendo ao mesmo a notificação da sua ocorrência e o cálculo do valor de reembolso antecipado:</p> <ul style="list-style-type: none"> → Insolvência (<i>Bankruptcy</i>) → Falha no Pagamento (<i>Failure to pay</i>) → Reestruturação dos termos originais contratualizados de obrigações, créditos ou empréstimos (<i>Restructuring</i>) <p>As obrigações de cada uma das Entidades de Referência relevantes para determinação das situações acima descritas são quaisquer fundos emprestados (<i>Borrowed Money</i>), independentemente das suas características.</p> <ul style="list-style-type: none"> → Caso não ocorra um Evento de Crédito, na data de maturidade das <i>Notes</i> (20 de Dezembro de 2015) as <i>Notes</i> serão reembolsadas ao seu valor nominal. → Caso haja lugar a reembolso antecipado por ocorrência de um Evento de Crédito em relação a uma das Entidades de Referência os detentores das <i>Notes</i> não terão direito a receber 100% do valor nominal nem qualquer remuneração a partir deste momento e até à Data de Maturidade das <i>Notes</i>. <p>Em caso de verificação de um Evento de Crédito, o investidor será informado da sua ocorrência, pelo banco custodiante, através de uma Notificação de Evento de Crédito (nos termos descritos <i>infra</i>), emitida pelo Agente Calculador.</p> <p>Informação adicional acerca do cálculo do valor de reembolso antecipado encontra-se no ponto “REEMBOLSO APÓS OCORRÊNCIA DE UM EVENTO DE CRÉDITO” <i>infra</i>.</p>
NOTIFICAÇÃO DE EVENTO DE CRÉDITO:	<p>Após a ocorrência de Evento de Crédito em relação a pelo menos uma das Entidades de Referência, e assim como referido <i>supra</i>, o investidor será informado da sua ocorrência pelo banco custodiante, através de uma Notificação de Evento de Crédito, irrevogável e individual, emitida pelo Agente Calculador, com a descrição do mesmo.</p> <p>A Notificação de Evento de Crédito será conhecida pelo banco custodiante através do sistema Euroclear (ou de um sistema de liquidação equivalente), e este último transmitirá a Notificação a cada detentor das <i>Notes</i>.</p>
REEMBOLSO APÓS OCORRÊNCIA DE UM EVENTO DE CRÉDITO:	<p>Se o Agente Calculador entregar uma Notificação de Evento de Crédito (assim como definida nas secções <i>supra</i> e em conformidade com os <i>Applicable Final Terms</i>) aos detentores das <i>Notes</i> em qualquer altura entre a Data de Emissão e a Data de Maturidade (ambas inclusive), as <i>Notes</i> serão reembolsadas na data de reembolso antecipado (que não deverá ser superior a 170 dias úteis após a Notificação do Evento de Crédito, conforme referida <i>supra</i>) e não será pago capital ou juros corridos.</p> <p>O reembolso ocorrerá conforme apresentado <i>infra</i>:</p> <p>O Método de Liquidação Financeira será aplicável quer quando haja lugar à realização de um Leilão organizado pela ISDA – método preferencial de liquidação, quer no caso contrário.</p> <p>A Liquidação Financeira (que consiste no Valor Nominal multiplicado pelo Valor Final, ajustado pelo valor (positivo ou negativo) de cancelamento do <i>swap</i> de taxa de juro contraído para efeitos de cobertura do risco, nos termos <i>infra</i>).</p> <p>Condições da Liquidação Financeira:</p>

Em relação à Entidade de Referência que verificou em primeiro lugar um Evento de Crédito, o reembolso das *Notes* será apurado nos seguintes termos:

Valor Nominal x Valor Final, ajustado pelo valor (positivo ou negativo) de cancelamento do *swap* de taxa de juro contraído para efeitos de cobertura do risco, incorrido pelo Emitente, de variação de taxa de juro de mercado, uma vez que a taxa devida aos detentores das *Notes* é fixa, conforme calculado pelo Agente Calculador.

O Valor Final das obrigações da Entidade de Referência que originou em primeiro lugar o Evento de Crédito é determinado pelo Emitente de acordo com os procedimentos de leilão estipulados nas normas aplicáveis oportunamente publicadas pelo ISDA (*International Swaps and Derivatives Association, Inc.*) no seu site em www.isda.org. Ou, caso não haja lugar a leilão ISDA, será determinado pelo Agente Calculador.

As Obrigações Entregáveis – Dívida Sénior – (que serão sempre obrigações da Entidade de Referência que originou em primeiro lugar o Evento de Crédito) serão quaisquer obrigações não subordinadas, não contingentes, transferíveis, com maturidade máxima de 30 anos e ao portador, de acordo com os termos standard para empresas europeias aplicável pela ISDA. Estas Obrigações Entregáveis deverão apenas ser consideradas com o propósito de valorização, ou seja, o método de Liquidação Física não é aplicável ao produto.

Entidades de Referência: Portugal Telecom International Finance B.V., Telecom Italia SPA e EDP – Energias de Portugal S.A.

Exemplo de obrigação representativa de dívida sénior da Portugal Telecom International Finance B.V.:

Cupão: 4.375%

Data de Maturidade: 24 de Março de 2017

ISIN: XS0215828913

Exemplo de obrigação representativa de dívida sénior da Telecom Italia SPA:

Cupão: 5.375%

Data de Maturidade: 29 de Janeiro de 2019

ISIN: XS0184373925

Exemplo de obrigação representativa de dívida sénior da EDP – Energias de Portugal, S.A:

Cupão: 5.875%

Data de Maturidade: 28 de Março de 2011

ISIN: XS0126990778

As Obrigações de Referência são apresentadas meramente como exemplo do tipo de dívida a que o presente produto está exposto, assim como para identificar o emitente. Não obstante, o produto financeiro complexo **FTD PT, EDP e Telecom Italia 2015** está exposto à totalidade da dívida sénior bem como a quaisquer fundos emprestados (*Borrowed Money*) das Entidades de Referência.

EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS SPREADs DE CRÉDITO DA ENTIDADE DE REFERÊNCIA

Portugal Telecom International Finance B.V. (PORTEL), Telecom Italia SPA (TITIM), EDP – Energias de Portugal, S.A. (EDP)



(Fonte: Bloomberg)

Os valores apresentados constituem apenas dados históricos relativos à evolução dos *spreads* de crédito explícitos nos contratos standard de *Credit Default Swaps* para um prazo de 5 anos, não podendo ser entendidos de qualquer forma como uma garantia de rentabilidade futura.

Um *spread* de crédito mais elevado pode ser interpretado como um aumento no prémio de risco associado ao risco de crédito de cada Entidade de Referência, ou seja, está associado a uma maior probabilidade de ocorrência de um Evento de Crédito.

SIMULAÇÃO DE TRÊS EXEMPLOS DE POSSÍVEL EVOLUÇÃO DO PRODUTO (EM TERMOS BRUTOS E CUJA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA NÃO É NECESSARIAMENTE IGUAL)

Hipótese 1: Não ocorrência de um Evento de Crédito

- O produto paga mensalmente um cupão à taxa anual de 6,00% (TANB) sobre o valor nominal (ou seja, por cada €1.000 investidos) e reembolsa 100% do capital investido na maturidade.

Hipótese 2: Ocorrência de um Evento de Crédito 8 meses após a Data de Emissão

- O produto paga mensalmente um cupão à taxa anual de 6,00% (TANB) até 20 de Agosto de 2013, data após a qual ocorre um Evento de Crédito sobre a Portugal Telecom International Finance B.V..
- O Reembolso na Data de Reembolso Antecipado (não deverá ser superior a 170 dias úteis após a Notificação de Evento de Crédito):
 - Considerando o reembolso através de liquidação financeira, o investidor recebe “Capital investido x Valor Final”, por exemplo 40%, + “valor do *swap* de taxa de juro” definido pelo Agente Calculador (valor actual, positivo ou negativo dependendo da curva de taxa de juro aplicável aquando o Evento de Crédito, do *swap* de taxa de juro definido pelo Agente Calculador, por exemplo, + 0,75%). Para um montante investido de €100.000, o reembolso, neste cenário, seria de: €40.750 (= €100.000 x 40% + 0,75% x €100.000). O preço em mercado das obrigações entregáveis (utilizadas apenas para efeitos de valorização) deverá negociar abaixo de 100%, sendo que o valor de recuperação geralmente considerado para obrigações de dívida sénior, cujo emitente entrou em incumprimento, é de 40% do valor nominal.

Hipótese 3: Ocorrência de um Evento de Crédito 16 meses após a Data de Emissão

- O produto paga mensalmente um cupão à taxa anual de 6,00% (TANB) até 20 de Abril de 2014, data após a qual ocorre um Evento de Crédito sobre a

	<p>EDP – Energias de Portugal, S.A..</p> <p>→ O Reembolso na Data de Reembolso Antecipado (não deverá ser superior a 170 dias úteis após a Notificação de Evento de Crédito, de acordo com a ISDA):</p> <ul style="list-style-type: none"> - Considerando o reembolso através de liquidação financeira, o investidor recebe “Capital investido x Valor Final”, por exemplo 30%, + “valor do <i>swap</i> de taxa de juro” definido pelo Agente Calculador (por exemplo, - 0,25%). Para um montante investido de €100.000, o reembolso, neste cenário, seria de: €29.750 (= €100.000 x 30% - 0,25% x €100.000). <p>Os valores apresentados constituem apenas cenários relativos à remuneração e reembolso do produto, com o objectivo de exemplificar o cálculo do reembolso, não podendo ser entendidos de qualquer forma como uma garantia de rentabilidade futura.</p>
TRANSACÇÕES DE COMPRA E VENDA	Após a data de emissão, em qualquer dia útil, desde que na opinião razoável do “Agente Calculador”, não exista qualquer “Ajustamento e Factos Extraordinários”, se qualquer investidor pretender comprar ou vender uma ou mais <i>Notes</i> , deve submeter o seu pedido ao BEST durante o período normal de funcionamento bancário. Os pedidos serão executados ao preço de compra/venda em vigor na altura da execução da transacção, assim como cotado pelo Agente Calculador.
CUSTOS ENVOLVIDOS PARA O SUBSCRITOR	Não existem despesas e comissões associados à subscrição. Serão aplicadas comissões para transacções de venda após a data de emissão e comissão de custódia conforme disponível em www.bancobest.pt e em www.cmvm.pt .
CÓDIGO ISIN	XS0866677114
DIAS ÚTEIS PARA PAGAMENTOS	Londres e TARGET2
CONVENÇÃO DE DIAS ÚTEIS	Datas de Pagamento: Dia Útil Seguinte (caso a data de pagamento não seja um Dia Útil de Liquidação, esse pagamento será ajustado para o Dia Útil de Liquidação imediatamente seguinte).
DIAS ÚTEIS DE LIQUIDAÇÃO	Dias que sejam úteis para o sistema TARGET2 (Trans-European Automated Real-Time Gross Settlement Express Transfer System) e Londres, ou seja, dias em que o mercado em Londres se encontre aberto. Qualquer informação sobre o sistema TARGET2 poderá ser obtido no endereço de internet http://www.ecb.int .
REGIME FISCAL	Os rendimentos das FTD PT International Finance, EDP e Telecom Italia 2015 estão sujeitos a retenção na fonte, sendo à data actual: JUROS Titulares residentes em Portugal: <i>a) Pessoas singulares:</i> Retenção na fonte de IRS, à taxa de 26,5% (a Lei do Orçamento do Estado para 2013, ainda não publicada em Diário da República, prevê que a partir de 1 de Janeiro de 2013, a taxa de retenção na fonte seja de 28%), nos termos do nº 2 do artigo 71º do Código do IRS, com possibilidade de opção pelo englobamento dos rendimentos. Esta retenção na fonte deve ser efectuada pela entidade residente em Portugal que pagar ou colocar à disposição o rendimento. Caso não seja sujeito a esta retenção na fonte, o titular dos rendimentos será tributado autonomamente a uma taxa de 26,5% (a Lei do Orçamento do Estado para 2013, ainda não publicada em Diário da República, prevê que a partir de 1 de Janeiro de 2013, a taxa de retenção na fonte seja de 28%). Uma taxa adicional de 2,5%, incidirá ainda sobre o rendimento coletável auferido em 2012 que exceda os €153.300 (a Lei do Orçamento do Estado para 2013, ainda não publicada em Diário da República, prevê que a partir de 1 de Janeiro de 2013, seja aplicável uma taxa adicional de IRS de 2,5% ao rendimento coletável que exceder €80.000 e uma taxa adicional de IRS de 5% para os rendimentos que excederem € 250.000) Estão sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa liberatória de 35% os rendimentos de capitais sempre que sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais

titulares mas por conta de terceiros não identificados, excepto quando seja identificado o beneficiário efectivo, termos em que se aplicam as regras gerais.

b) Pessoas colectivas:

Não sujeição a retenção na fonte de IRC. Sujeição a IRC, à taxa de 25% a que pode acrescer uma taxa municipal (Derrama Municipal) até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC. Aplicação da Derrama Estadual à taxa de 3% relativamente à parte do lucro tributável superior a € 1.500.000,00 e inferior a € 10.000.000,00. O quantitativo da parte do lucro tributável que exceda € 1.500.000,00, quando superior a € 10.000.000,00, é dividido em duas partes: uma, igual a € 8.500.000,00, à qual se aplica a taxa de 3%; outra, igual ao lucro tributável que exceda € 10.000.000,00 à qual se aplica a taxa de 5% (a Lei do Orçamento do Estado para 2013, ainda não publicada em Diário da República, prevê que a partir de 1 de Janeiro de 2013, a taxa de 3% da Derrama Estadual passe a incidir sobre a parte do lucro tributável superior a € 1.500.000,00 e inferior a € 7.500.000,00. Nestes moldes, quando o lucro tributável exceder € 7.500.000,00, o respetivo quantitativo será dividido em duas partes, sendo a primeira igual a € 6.000.000,00, à qual se aplica a referida taxa de 3%; à parte do lucro tributável remanescente que exceda € 7.500.000,00 será aplicada a taxa de 5%).

Titulares não residentes em Portugal:

Não sujeitos a IRS/IRC.

Titulares residentes na Região Autónoma dos Açores (RAA) e Região Autónoma da Madeira (RAM):

A taxa de retenção na fonte e de tributação autónoma de IRS para a RAA é de 21,2% (a Lei do Orçamento do Estado para 2013, ainda não publicada em Diário da República, prevê que a partir de 1 de Janeiro de 2013, a taxa de retenção na fonte na RAA seja de 22,40%). As taxas de retenção na fonte e de tributação autónoma de IRS da RAM são as mesmas que as aplicáveis no Continente.

MAIS-VALIAS E MENOS-VALIAS

Titulares residentes em Portugal:

a) Pessoas singulares:

As mais-valias e menos-valias apuradas na alienação de títulos de dívida contribuem para o cômputo do saldo anual de mais-valias e menos-valias decorrentes da venda de obrigações e outros títulos de dívida, de partes sociais e outros valores mobiliários e de operações com instrumentos financeiros derivados (excepto *swaps* de taxa de juro, *swaps* cambiais, *swaps* de taxa de juro e de divisa e operações cambiais a prazo), *warrants* autónomos e certificados.

O referido saldo anual, quando seja positivo, está sujeito a tributação em IRS a uma taxa de 26,5% (a Lei do Orçamento do Estado para 2013, ainda não publicada em Diário da República, prevê que a partir de 1 de Janeiro de 2013, a taxa especial seja de 28%).

O saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias resultantes da alienação de acções, obrigações e de outros títulos de dívida está isento de IRS até ao valor anual de €500 (a Lei do Orçamento do Estado para 2013, ainda não publicada em Diário da República, prevê que a partir de 1 de Janeiro de 2013, esta isenção seja revogada).

b) Pessoas colectivas:

As mais-valias e menos-valias apuradas na alienação de títulos de dívida contribuem para o cômputo do saldo anual de mais-valias e menos-valias. O referido saldo anual, quando positivo, está sujeito a IRC, à taxa de 25% a que pode acrescer um imposto municipal (Derrama Municipal) até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC. Poder-se-á ainda aplicar um imposto adicional (Derrama Estadual) à taxa de 3% incidente sobre o lucro tributável superior a € 1.500.000,00 e inferior a € 10.000.000,00. O quantitativo da parte do lucro tributável que exceda € 1.500.000,00, quando superior a € 10.000.000,00, é dividido em duas partes: uma, igual a € 8.500.000,00, à qual se aplica a taxa de 3%; outra, igual ao lucro tributável que exceda € 10.000.000,00 à qual se aplica a taxa de 5% (a Lei do Orçamento do Estado para 2013, ainda não publicada em Diário da República, prevê que a partir de 1 de Janeiro de 2013, a taxa de 3% da Derrama Estadual passe a incidir sobre a parte do

	<p>lucro tributável superior a € 1.500.000,00 e inferior a € 7.500.000,00. Nestes moldes, quando o lucro tributável exceder € 7.500.000,00, o respetivo quantitativo será dividido em duas partes, sendo a primeira igual a € 6.000.000,00, à qual se aplica a referida taxa de 3%; à parte do lucro tributável remanescente que exceda € 7.500.000,00 será aplicada a taxa de 5%).</p> <p>O saldo positivo entre as mais-valias e menos-valias resultante da alienação de títulos de dívida obtido por fundos de investimento constituídos e que operem em Portugal está excluído de tributação, excepto quando obtido por fundos de investimento mistos ou fechados de subscrição particular aos quais se aplicam as regras previstas no Código do IRS (a Lei do Orçamento do Estado para 2013, ainda não publicada em Diário da República, prevê que a partir de 1 de Janeiro de 2013, esta isenção seja revogada).</p> <p>Titulares não residentes em Portugal:</p> <p>Não sujeitos a IRS/IRC</p> <p><i>A presente cláusula constitui um resumo do regime fiscal que poderá vir a ser alterado e não dispensa a consulta da legislação aplicável.</i></p>
AJUSTAMENTOS E FACTOS EXTRAORDINÁRIOS	<p>O Agente Calculador poderá proceder aos ajustamentos considerados necessários e adequados quanto a qualquer uma das Entidades de Referência, com base na prática normal de mercado, de forma a reflectir o mais fielmente possível os termos e o valor da operação inicialmente contratada, na eventualidade de, relativamente a uma das Entidades de Referência, se verificar qualquer ocorrência que o Agente Calculador considere relevante e, sempre que possível, tendo por base as definições da International Swaps and Derivatives Association, Inc. (ISDA).</p> <p>O Agente Calculador actuará sempre de boa fé e, salvo erro manifesto, os valores calculados serão finais e definitivos. Quaisquer eventuais ajustamentos e/ou substituições serão, sempre que possível, efectuados tendo por base as definições da International Swaps and Derivatives Association, Inc. (ISDA).</p>
DATA DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO INFORMATIVO	12 de Dezembro de 2012
DATA DA ÚLTIMA ACTUALIZAÇÃO DO DOCUMENTO INFORMATIVO	20 de Dezembro de 2012
DOCUMENTAÇÃO	<p>A documentação relevante para esta emissão é a seguinte:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. O presente Documento Informativo das FTD PT International Finance, EDP e Telecom Italia 2015; 2. Os “<i>Applicable Final Terms EUR FTD Portugal Telecom, EDP and Telecom Italia 2015 Linked Notes due on 20th December 2015 (the “Notes”) issued pursuant to the € 2,500,000,000 Euro Medium Term Note Programme</i>”; 3. A <i>Offering Circular</i> datada de 29 de Junho de 2012, disponível em http://www.esinvestment.com e durante o horário de funcionamento bancário no Banco Espírito Santo de Investimento, S.A. em Rua Alexandre Herculano, 38, 1269-161 Lisboa; 4. A Primeira Adenda à <i>Offering Circular</i>, datada de 6 de Novembro de 2012, disponível nos mesmos locais referidos no ponto 3. <i>supra</i> relativamente à <i>Offering Circular</i>. <p>Esta informação encontra-se disponível em www.cmvm.pt.</p>
CONTACTOS	707 246 707